



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 01, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre o Comitê de Gestão de Riscos da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – CEASA/DF”

O PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, e

Considerando o Projeto de Modernização das Técnicas de Auditoria por meio da Implantação da Gestão de Riscos Corporativos, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission- COSO 2017 – Internal Control – Integrated Framework (ICIF)*;

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação da Gestão de Riscos nas unidades de alta complexidade do Governo do Distrito Federal, prevista no Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal 2016-2019, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Gestão de Riscos que atuará no âmbito da CEASA-DF com a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente

III – Diretor Financeiro;

IV – Diretor Operacional;

V – Diretor Administrativo;

VI – Diretor de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Assessor de Controle Interno e Transparência;

§ 1º O Comitê de Gestão de Riscos será presidido pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor Operacional.

§ 2º Caberá ao Assessor de Controle Interno e Transparência secretariar as reuniões.

§ 3º O Comitê poderá convocar representantes de outras áreas da empresa para participarem das reuniões.

§ 4º O Assessor de Controle Interno fará a integração entre a Unidade e a Controladoria Geral do Distrito Federal.

§ 5º O Comitê poderá reunir-se em quórum mínimo de 50% de seus membros.

§ 6º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples.

§ 7º A função de membro do Comitê de Riscos é indelegável e não remunerada.

Art. 2º O Comitê de Gestão de Riscos, doravante denominado “Comitê de Riscos” é um órgão colegiado de caráter consultivo e permanente para questões relativas à Gestão de Riscos e, rege-se por esta Portaria.

Art. 3º Compete ao Comitê de Riscos:

I – fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II – acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

III – zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

IV – monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

V – estimular a cultura de gestão de riscos;

VI – decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;

VII – verificar o cumprimento de suas decisões;

VIII – revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;

IX – indicar os proprietários de riscos;

X – estabelecer o Plano de Gestão de Riscos.

XI – retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos – ABR.

XII – designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos.

Art. 4º Compete ao Presidente do Comitê de Riscos:

- I – convocar e presidir as reuniões do Comitê de Riscos;
- II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III – cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 5º O Comitê de Riscos reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser convocada por quaisquer de seus membros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Wilder da Silva Santos**  
**Presidente da Centrais de**  
**Abastecimento do Distrito Federal**  
**S.A.**



Documento assinado eletronicamente por **WILDER DA SILVA SANTOS - Matr.1159, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 28/03/2019, às 20:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **20074599** código CRC= **3CE0FE99**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1203